



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Tomada de Preço Nº 007/2020

Processo: Tomada de Preço nº 007/2020

Interessado: PW2 ENGENHARIA, nome fantasia PROJECT CIVIL E AMBIENTAL, inscrita no CNPJ nº 32.405.867/0001-13.

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O pedido de esclarecimento foi protocolizado pela empresa PW2 ENGENHARIA em 18 de agosto de 2020. O questionamento é tempestivo, eis que interposta de acordo com as disposições da Lei 8.66/93, posto isso, passa-se a analisar o mérito da impugnação.

II. DO RESUMO DOS FATOS

Trata-se de um procedimento administrativo licitatório para Contratação de Empresa especializada para elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para o lixão a "céu aberto", Lixão da Terra Dura, conforme Anexo I do instrumento convocatório.

Diante disso, PW2 ENGENHARIA realizou pedido de esclarecimento referente ao item 12.5.3, quadro 7 especificamente no que se refere à exigência do Engenheiro Agrônomo, e faz pedido de substituição por Engenheiro Florestal.

12.5.3. Da Equipe Técnica

7. Engenheiro Agrônomo

7.1 Certidão de Elaboração de:

- De 1 a 3 participações na elaboração de PRAD = 2 pontos
- De 4 a 6 participações na elaboração de PRAD = 4 pontos
- Acima de 6 participações na elaboração de PRAD = 6 pontos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Em suas razões a empresa apresenta recorte do Decreto nº 23.196 de outubro de 1933 do CONFEA onde são elencadas as atribuições dos Agrônomos ou Engenheiros Agrônomos. Traz também recorte da Resolução nº 186 de novembro de 1969 do CONFEA que informa as atribuições do Engenheiro Florestal. Ao final a empresa solicita que o Engenheiro Agrônomo seja substituído pelo Engenheiro Florestal.

III. DAS RAZÕES

O edital exige a atuação dos seguintes profissionais: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Biólogo, Coordenador da Equipe Técnica, Assistente Social, Assessoria Jurídica e Geólogo.

A equipe técnica é composta por profissionais variados, com aptidão genérica para atuar em diversas vertentes para elaborar o melhor e mais completo Plano de Recuperação de Área Degradada.

O Engenheiro Agrônomo possui atuação na área de manejo de solo e da água, melhoramento vegetal, desenho técnico e paisagístico, cuida da fertilidade do solo, fisiologia vegetal e fitopatologia, além de estudar durante a graduação biologia celular, bioquímica e botânica. O profissional da Engenharia Agrônômica está objetivamente apto a atuar no manejo sustentável dos recursos naturais.

Além do Engenheiro Agrônomo apontado na impugnação, trazemos também as atribuições gerais do Engenheiro Ambiental, que também possui atuação bastante abrangente e semelhante ao do Engenheiro Florestal.

O profissional formado em Engenharia Ambiental pode atuar em todas as áreas relacionadas ao meio ambiente.

A função de Engenheiro Ambiental é desenvolver técnicas para a preservação e recuperação do meio ambiente através do planejamento, coordenação e administração de estações de tratamento de esgoto, redes de distribuição da água e descarte do lixo.

Para atingir o desenvolvimento sustentável e lucrativo, a Engenharia Ambiental atua em várias frentes, trabalhando com a questão da preservação da água, ar e solo, tratamento correto do lixo e também recuperando áreas que já foram degradadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Ainda realiza medições de poluição do ar, água e solo levando em conta os critérios técnicos da Engenharia Ambiental. Realiza projetos de recuperação de áreas que já foram destruídas para reconstruir o meio ambiente e projetos de tratamento de lixo, resíduos industriais e material tóxico.

Cumpramos observar ainda que o CREA-PR lançou cartilha online¹ indicando a Matriz de Competências de determinadas classes de engenharia (Ambiental, Civil, Sanitarista, Produção Civil, Agrícola, Agrônomo, Floresta, entre outros), esclarecendo que a Lei estabelece ações que estão diretamente relacionadas com a área de competência dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA. Em razão disso, dita cartilha definiu parâmetros referentes às atribuições dos profissionais envolvidos para atuação em Resíduos Sólidos, sistematizando matrizes que proporcionam a visualização das atividades técnicas.

Ao analisar dita matriz, é possível constatar que as atribuições do Engenheiro Agrônomo e do Engenheiro Florestal para atuação com resíduos sólidos (em todas as vertentes ali indicadas) são idênticas, ou seja, sem nenhuma distinção.

Ainda, é preciso referenciar a Instrução Normativa 04/2011 do IBAMA estabelece as exigências mínimas e orientações que visam nortear a elaboração, análise, aprovação e acompanhamento da execução de Projetos de acompanhamento da execução de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, tendo o edital do certame 007/2020 atendido às exigências e indicações ali definidas.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa 11/2014 estabelece procedimentos para elaboração, análise, aprovação e acompanhamento da execução de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Perturbada - PRAD. Outrossim, por meio de consulta pública é possível constatar que outros Município/Instituições utilizaram critérios semelhantes ao utilizado pelo Município de Itabaiana.

O PRAD deve ser elaborado e acompanhado por profissional habilitado e deve ser vinculado a um registro de anotação de responsabilidade técnica (ART) no conselho de classe e, quando envolver projeto de reflorestamento, deverá ser elaborado e executado pelo engenheiro florestal ou agrônomo, esse último que deverá ter atribuição para atuar na área florestal (aquele com atribuições do Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, ou aquele que recebeu atribuição através de decisão específica, devidamente anotada na ficha do profissional).

Sendo assim, no que diz respeito aos profissionais responsáveis técnicos pela elaboração do projeto, alude à Lei Federal 5.194/1966 sobre os critérios para elaboração

¹ <https://www.crea-pr.org.br/ws/wp-content/uploads/2016/12/Matriz-de-Compet%C3%Aancias-para-Res%C3%ADduos-S%C3%B3lidos.pdf>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

de projetos, e nenhuma preferência ou restrição traz a lei específica em relação ao Engenheiro Agrônomo, sendo por isso absolutamente legítima sua composição dentre os profissionais responsáveis para elaboração do PRAD, nos termos das legislações e argumentos, inclusive os advogados pelos próprios postulantes.

Com efeito, somos pela manutenção do edital ante a sua legalidade, não havendo nenhum prejuízo na manutenção da pontuação relativa ao profissional de Engenharia Agrônoma dentre os profissionais da equipe técnica, não se justificando a alteração do edital em curso para substituição de uma classe pela outra na forma solicitada.

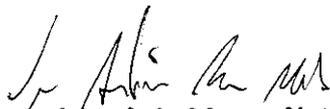
IV. DA DECISÃO

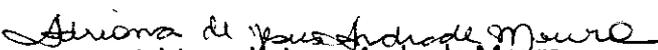
Os argumentos apresentados pelo licitante não podem ser acolhidos, posto que os profissionais designados possuem perfeita adequação com o objeto, não sendo pertinente realizar alterações conforme sugerido.

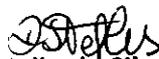
Dê-se ciência à empresa PW2 ENGENHARIA, disponibilize para todos os interessados.

Itabaiana/SE, 20 de agosto de 2020


Andréa Batista dos Santos
Presidente da CPL


José Antônio Moura Neto
Membro


Adriana de Jesus Andrade Moura
Membro


Danielle da Silva Telles
Membro